



Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Piracicaba, realizada aos 02 dias do mês de outubro de dois mil e vinte, com início as quatorze horas, via plataforma digital, deu-se o início a reunião, com as participações dos conselheiros: Antônio Carlos Garcia, Cláudia de Lima Nogueira, Joceli de Fátima Cerqueira Lazier, Karina Venere, Kleyton Homero Rohden, Marcelo Cachioni, Marco Aurélio Barbosa Mattus, Regina Aparecida Salvador Volpato, Rogério Mendes de Campos, Rudinei José Bassete, Sônia Maria De Stefano Piedade, Vanderlei Antonio Quartarolo, Virgínia Célia Camilotti. Os conselheiros: Joaquim Inocêncio, Marcelo Stolf Simões, Renata Gava, Rosângela Camolese, Sérgio Ricardo Penha e Sofia Puppini Rontani justificaram ausência.

Abertura da sessão: Após saudação, verificação do quorum, e dando prosseguimento a reunião, o presidente Kleyton Homero Rohden deu início ao expediente: **01. Aprovação Ata**, a Ata da 6ª Reunião Ordinária, de 04 de setembro de 2020, será apresentada para aprovação na próxima reunião deste Conselho. **02.** A Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo - SEMACTUR solicita ao CODEPAC a avaliação das obras de restauro das esquadrias do Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes. Foi formada a comissão composta pelos conselheiros Karina Venere, Marcelo Cachioni e Rogério Mendes de Campos, os quais agendaram visita ao local para o dia 05 de outubro, após o que apresentarão a Secretaria relatório de avaliação. **3. Protocolo nº 118.045/2020**, a SEMACTUR – Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo solicita autorização para a restauração do “Jardim Francês”, localizado no Parque do Engenho Central.

Deliberação: após análise e discussão do processo, o Conselho, por unanimidade de votos, aprova a solicitação, com a ressalva de que a aprovação deste Conselho não isenta a análise e aprovação do Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo. **3. Protocolo nº 122.968/2020**, EMDHAP solicita autorização para a pintura do prédio do Matadouro Municipal, localizado na Avenida Cristóvão Colombo nº 1900, mantendo os mesmos padrões e as cores originais. **Deliberação:** após análise e



discussão do processo, o Conselho, por unanimidade de votos, aprova a solicitação.

4. Protocolo nº 109.640/2020, Ema Aparecida Terrini Maniero solicita aprovação de projeto de construção de salão comercial sem uso definido à Travessa Maria Maniero nº 24 e 38. **Deliberação:** após análise do parecer e discussão do processo, o Conselho, por unanimidade de votos, aprova a solicitação. **5. Protocolo nº 107.010/2019**, Érika Falanghe Bertini solicita autorização para demolição parcial, reforma, ampliação e adaptação de prédio residencial para comercial de acordo com a Lei Complementar nº 337/2014 à Rua Boa Morte nº 1522, 1524 e 1528. **Deliberação:** após análise do parecer e discussão do processo, o Conselho, por unanimidade de votos, aprova a solicitação. **6. Protocolo nº 4.980/2009**, processo de tombamento de imóvel localizado na Avenida Manoel Conceição nº 265. **Deliberação:** retirado da pauta para a realização de fotografias atuais do imóvel. **7. Protocolo nº 120.552/2020**, Movimento Eclesial da Renovação Carismática solicita autorização para restauração da porta do frontispício da Capela de Nossa Senhora das Graças, localizada na Rua do Rosário nº 1114. **Deliberação:** após análise do parecer e discussão do processo, o Conselho, por unanimidade de votos, aprova a solicitação. **8. Protocolo nº 117.342/2020**, Giselle Carvalho Elias solicita autorização para realizar pequenos reparos em imóvel tombado localizado na Praça da Catedral nº 990. **Deliberação:** após análise do parecer e discussão do processo, o Conselho, por unanimidade de votos, aprova a solicitação com a ressalva de que a requerente deverá retificar a informação da folha 17 e as RRTs das folhas 22 e 24. **9. Protocolo nº 78.344/2020**, Franzolin Incorporadora Ltda., solicita dispensa de análise do Conselho, para construção de edifício plurifamiliar à Rua Saldanha Marinho nº 330 esquina com a Rua do Vergueiro, visto que a área não se encontra em raio de bem tombado. **Deliberação:** após análise e discussão do processo, o Conselho, por unanimidade de votos, aprova a solicitação. O Conselho também aprovou que futuras solicitações de dispensa de análise do Conselho, as quais possuam laudo técnico de que a área não se encontra em raio de bem tombado, a mesma ficará dispensada de passar para aprovação em reunião do Conselho, cabendo a Mesa Diretora os encaminhamentos necessários. **10. Protocolo nº 29.254/2020**,



notificação preliminar - Capela São Pedro, bairro Monte Alegre **Deliberação:** após análise e discussão do processo, o Conselho, por unanimidade de votos, decide solicitar a Secretaria Municipal da Obras, nos termos da legislação vigente, notificar os proprietários da Capela São Pedro e área envoltória, patrimônio tombado através do Decreto nº 5.458/1991, localizada na Rua Mário Bortolazo s/nº, no Bairro Monte Alegre, para protocolar junto a este Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Notificação, projeto assinado por Arquiteto e Urbanista e cronograma de restauro do patrimônio tombado em referência. Havendo descumprimento à notificação, deverá adotar as providências previstas no artigo 21, caput e § 3º da Lei Complementar nº 171/2005. **11. Protocolos nº 112.666/2020**, Maria Alayde Pecorari pede esclarecimento sobre reformas em imóveis tombados localizados na Rua do Porto, citando os imóveis da Rua do Porto nº 1345, 1621 e 1643 e Avenida Alidor Pecorari nº 20 e 88. **Deliberação:** após análise e discussão do processo, o Conselho decide solicitar ao DPH – Departamento de Patrimônio Histórico para anexar no processo imagens e outros documentos dos imóveis mencionados pela requerente, os quais possam subsidiar o Departamento de Controle e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras quando da realização de vistoria no local. **11A. Protocolo nº 126.370/2020**, Charles Meigon faz denúncia, através de e-mail encaminhado ao Conselho, sobre demolição de duas casinhas na Rua do Porto, no início do calçadão. **Deliberação:** após análise e discussão do processo, o Conselho decide solicitar ao DPH – Departamento de Patrimônio Histórico para anexar no processo imagens e outros documentos dos imóveis mencionados pela requerente, os quais possam subsidiar o Departamento de Controle e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras quando da realização de vistoria no local. **12. Protocolo nº 122.355/2020**, Vanda Maria Ribeiro de F. Garcia solicita autorização para realização de pequenos reparos no imóvel tombado localizado na Rua Antonio Correa Barbosa nº 94/100 **Deliberação:** após análise do parecer e discussão do processo, o Conselho, por unanimidade dos votos, indefere a solicitação pelas seguintes razões: 1) a proposta apresenta a pintura das portas de rolo na cor preta, contrariando o disposto no inciso V do Art. 15 da Lei Complementar



nº 171/2005, que diz que “Art. 15. Não serão permitidas, em nenhuma das edificações de que trata esta seção: (...) V - as pinturas em cores berrantes ou preto, dando-se preferência aos tons pastéis, deverão estar em harmonia com o prédio e o conjunto.”; 2) a proposta apresenta a decapagem do embasamento, deixando o tijolo aparente. Caso haja interesse em apresentar nova proposta para análise deste Conselho, a mesma deverá alterar a cor das portas de rolo e manter o reboco do embasamento. **Isenção do IPTU**, fica determinado a notificação oficial aos proprietários de edificações tombadas que necessitarem de manutenção predial, que a não realização dos serviços mencionados pelo Conselho poderá acarretar na redução do benefício de isenção do IPTU do próximo exercício assim como, toda e qualquer intervenção no bem imóvel, o CODEPAC deverá ser previamente consultado conforme legislação municipal vigente, parágrafo 1º do Artigo 19 da Lei Complementar nº 171/2005. Desta maneira, com critério de avaliação de imagens dos bens tombados e parâmetros de análise o Art. 18 da Lei Complementar 253/10, o Conselho inicia as análises dos seguintes processos: **13. Protocolo no 38.356/2020**, Achile Mário Alesina Junior solicita isenção de IPTU do imóvel à Rua Alferes José Caetano nº 1018. **Deliberação:** retirado de pauta para análise em reunião futura. **14. Protocolo no 38.358/2020**, Achile Mário Alesina Junior solicita isenção de IPTU do imóvel à Rua do Rosário nº 1314. **Deliberação:** após análise de imagens do imóvel, o Conselho constatou encontrar a edificação, em sua parte externa, com pintura em cores berrantes não aprovada pelo Conselho, contrariando o disposto na Lei Complementar 171/2005, em seu Arts. 11 e 15, respectivamente, “*nos prédios de categoria P1 e P2 deverá: (...) IV - usar as cores tradicionais das edificações, dando preferência aos tons pastéis;*” e “*não serão permitidas, em nenhuma das edificações de que trata esta seção: (...) V - as pinturas em cores berrantes ou preto, dando-se preferência aos tons pastéis, deverão estar em harmonia com o prédio e o conjunto*”, e concede, para o exercício de 2020, isenção de **64%** sobre o valor do IPTU para o imóvel localizado à Rua do Rosário nº 1314, com a ressalva de que após este Conselho ter realizado a vistoria do imóvel no dia 28 de junho, recebeu informações de que o imóvel estava sendo pintado, razão pela



qual solicitou ao Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras vistoria do imóvel, e elaborou nova vistoria no dia 29 de setembro, ficando constatado, através de registros fotográficos, que foi realizada a pintura do imóvel sem aprovação prévia do CODEPAC, contrariando o parágrafo 1º do Artigo 19 da Lei Complementar nº 171/2005, que diz que “Sem autorização do Conselho, não poderão os bens tombados ser pintados, reparados, restaurados ou removidos em parte ou no todo, sob pena de serem aplicadas as penalidades constantes da presente Lei.”. Decide ainda, solicitar a Secretaria Municipal de Obras, nos termos da legislação vigente, especificamente do Artigo 21 da Lei Complementar nº 171/2005, a aplicação de multa ao proprietário do imóvel tombado pela reincidência do descumprimento das obrigações impostas pela mencionada Lei, pois realizou a pintura do imóvel, em cores não aprovadas e sem autorização prévia do Conselho. Desde o ano de 2013 este Conselho tem alertado o proprietário que a pintura do imóvel não corresponde com o tombamento do mesmo, estando com a coloração inadequada em cores berrantes, e ressaltando que para qualquer intervenção o CODEPAC deve ser previamente consultado. O proprietário já recorreu ao Conselho de Contribuintes contra a decisão do CODEPAC sobre o percentual de isenção de IPTU, e aquele Conselho em sua decisão disse “(...) Da análise literal e taxativa desses requisitos e ainda seguindo a vistoria realizada pelo CODEPAC no local, temos que o Recorrente descumpriu o inciso II do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 171/2005, ou seja, o Recorrente não seguiu estritamente o critério relacionado ao estado de conservação da pintura, na medida em que a vistoria no local comprovou a alteração da pintura, sem a prévia aprovação do CODEPAC. (...)”. Diz ainda que “(...) Não obstante, o Recorrente, como proprietário de outros imóveis tombados e profundo conhecedor dos regramentos e procedimentos específicos exigidos pelo CODEPAC, em oportunidades futuras, deverá ao menos compatibilizar suas ações dentro dos ditames legais, notadamente quanto à prévia solicitação e autorização do órgão para quaisquer modificações no imóvel. Cabe, portanto, ao CODEPAC analisar a aplicação das sanções previstas no artigo 21 da Lei Complementar nº 171/2005. (...)”. **15. Protocolo no 38.354/2020**, Achile Mário Alesina Junior solicita



isenção de IPTU do imóvel à Rua Alferes José Caetano nº 1028. **Deliberação:** após análise de imagens do imóvel, o Conselho concede, para o exercício de 2020, isenção de **80%** sobre o valor do IPTU e reitera solicitação realizada no ano de 2019, para que os aparelhos de ar condicionado instalados na fachada lateral sejam realocados, de forma que não fiquem visíveis do logradouro público. A presença dessas unidades na fachada lateral contraria o disposto no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 171/2005, que diz que: “Art. 15. Não serão permitidas, em nenhuma das edificações de que trata esta seção: (...) II - a colocação de aparelhos de ar-condicionado de maneira aparente nas fachadas que possam ser visíveis do logradouro público”. Decide ainda solicitar a Secretaria Municipal da Obras, nos termos do artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 171/2005, a notificação do proprietário para realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação preliminar, a realocação dos aparelhos de ar condicionado instalados na fachada lateral do imóvel, de forma que não fiquem visíveis do logradouro público. Após a finalização da análise dos processos da pauta, o Presidente consultou o Conselho sobre a inclusão de mais um processo, o que foi aprovado por unanimidade dos votos, passando, então para a análise: **16. Protocolo nº 124.987/2020**, Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP solicita autorização para a finalização dos serviços de reparos já inicializado em calhas, rufos e condutores do prédio tombado localizado na Rua Dom Pedro II nº 627. **Deliberação:** após análise e discussão do processo, o Conselho, por unanimidade de votos, aprova a solicitação, com a ressalva de que em ações futuras este Conselho deve ser previamente consultado, conforme disposto no parágrafo 1º do Artigo 19 da Lei Complementar nº 171/2005. Considerando que, a pedido deste Conselho, o Departamento de Controle e Fiscalização elaborou o Auto de Embargo nº 9490, este Conselho solicitará àquele Departamento a retirada do embargo para a finalização da obra. O Presidente ressaltou que a assinatura no livro de presença será quando da realização da primeira reunião presencial deste Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião no horário das 16:00 horas e 19 minutos, e eu, Sônia Maria De Stefano Piedade, lavrei a presente ata que após lida e



SEMACTUR
SECRETARIA MUNICIPAL DA
AÇÃO CULTURAL E TURISMO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP



considerada conforme, será assinada por mim e pelo Presidente da reunião, Kleyton Homero Rohden. Piracicaba, 02 de outubro de 2020

Sônia Maria De Stefano Piedade
2ª Secretária

Kleyton Homero Rohden
Presidente